



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### CONTRATO 317/2016

**CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS INSTALAÇÕES DE UM CONTAINER, LOCALIZADO NO ESPAÇO ESPORTIVO DURVAL MARIETO JUNIOR NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA BRUNA CRISTINA FREITAS ALEIXO 09653445928.**

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – CEP 11.925-000 Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, a Empresa **BRUNA CRISTINA FREITAS ALEIXO 09653445928**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.570.496/0001-05, com sede Rua dona Amelinha, 490 Balneário São Martinho Ilha Comprida/SP, neste ato representada pelo Senhora BRUNA CRISTINA FREITAS ALEIXO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 48.815.409-1, e inscrito no C.P.F./M.F nº 096.534.459-28, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, a nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos autos do Processo Administrativo nº 285/2016, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a permissão remunerada de Uso de Bem Público Municipal, **COM FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS INSTALAÇÕES DE UM CONTAINER, LOCALIZADO NO ESPAÇO ESPORTIVO DURVAL MARIETO JUNIOR NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proc. nº 285/2016

a) Edital da Concorrência Pública nº 7/2016 e seus Anexos;

b) Proposta, apresentada pela CONTRATADA;

c) Ata da sessão da Concorrência 7/2016

1.3 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da Concorrência Pública nº. 007/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA INSTALAÇÃO**

2.1 - Nas dependências das instalações de um CONTAINER, localizado no Espaço Esportivo Durval Marietto Junior na Avenida Beira Mar, s/nº Balneário Kennedy, neste Município de Ilha Comprida/SP.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO**

3.1 - O período de duração da Permissão Remunerada e temporária da área terá início a partir da assinatura deste contrato e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, em havendo interesse das partes, ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos de acordo com os dispositivos constantes do Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

4.1 - São obrigações da PERMISSIONÁRIA, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação da Concorrência Pública nº7/2016

4.2 - São obrigações da PERMITENTE, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação da Concorrência Pública nº7/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO FINANCEIRO À PERMITENTE**

5.1 - A ocupação da área pública, no período, será permitida à empresa permissionária de forma onerosa e conforme proposta da empresa anexa, ficando estabelecido que a mesma obriga-se ao pagamento mensal de R\$



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, a esta Municipalidade, na forma estabelecida no Edital de Licitação da Concorrência Pública nº7/2016.

5.2 - O pagamento deverá ser realizado mensalmente.

5.3 - A conta para fins de pagamento, será informada ao PERMISSIONÁRIA na assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA PERMISSÃO**

6.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelo representante do Município de Ilha Comprida/SP, podendo em havendo interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar a área, ficando a seu encargo e responsabilidade a limpeza da mesma, deixando-a como a encontrou, e quaisquer irregularidades verificadas pelo mau uso, deverão ter seus custos ressarcidos pela PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA CONTRATUAL**

7.1 - À Contratada, caso não cumpra os requisitos exigidos no processo, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual, conforme estabelecido na Cláusula Décima oitava do Instrumento Convocatório, em favor da Prefeitura do Município de Ilha Comprida.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1 - A Cessão poderá ser rescindida nos termos da Lei n. 8.666/1993.

8.2 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação.

O não atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores, implicará na impossibilidade de desempenho da atividade e conseqüente na rescisão do presente contrato.

8.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se o PERMITENTE ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.4 - Em caso de rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, não caberá indenização ao PERMISSONÁRIA, mesmo em se tratando de rompimento do presente ajuste com fulcro no inciso XII do art. 78 de Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

9.1 - O PERMITENTE se obriga a:

9.1.1 - disponibilizar o espaço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

9.1.2 - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Permissão de Uso por intermédio do seu Departamento de Desenvolvimento e Ação Social – Divisão de Esporte e Lazer;

9.1.3 - prestar todo o apoio necessário ao Permissionário para que seja alcançado o objeto da permissão toda sua extensão;

9.1.4 - elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pelo Permissionário quando do recebimento da área objeto deste Contrato, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos.

9.1.5 - promover, através de seu representante, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2 - O Município de Ilha Comprida não assume, inclusive para efeitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo Permissionário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

10.1 - O PERMISSONÁRIO ficará obrigado a:

10.1.1 - Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente seja Federal, Estadual ou Municipal;

10.1.2 - assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade (licenças, alvarás, autorizações etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Município de Ilha Comprida caso solicite;

10.1.3 - efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;



## *Município de Ilha Comprida*

### ESTÂNCIA BALNEÁRIA

10.1.4 - usar a área objeto deste licitação exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento do Município de Ilha Comprida;

10.1.5 - manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando material e mão-de-obra próprios, e ressarcindo o Município de Ilha Comprida de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

10.1.6 - respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município de Ilha Comprida, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

10.1.7 - identificar seus funcionários em serviço;

10.1.8 - informar ao Município de Ilha Comprida, quando for o caso, o número de funcionários que trabalham na área cedida;

10.1.9 - responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município de Ilha Comprida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta licitação;

10.1.10 - cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Município de Ilha Comprida, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

10.1.11 - comunicar imediatamente, à Administração do Município de Ilha Comprida, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

10.1.12 - fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, etc, na área cedida.

10.1.13 - promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou causar perturbação à paz e à ordem nas dependências do Município de Ilha Comprida;

10.1.14 - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência n.º 6/2016;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Município de Ilha Comprida poderá aplicar, ao **PERMISSIONÁRIO**, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.1 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.3 - O recurso será dirigido ao Departamento Administrativo, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Departamento Jurídico, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 9.1, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1 - Os empregados e prepostos da PERMISSONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com o Cedente, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Incumbirá ao PERMITENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato de Cessão e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.



## *Município de Ilha Comprida*

### ESTÂNCIA BALNEÁRIA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Em caso de execução de obras de urbanização na área cedida em Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA, se obriga a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder com a retirada de quaisquer equipamentos, que estejam instalados de forma a prejudicar a execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de IGUAPE/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para solucionar questões oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ilha Comprida(SP), 21 de dezembro de 2016.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**  
**PERMITENTE**

**BRUNA CRISTINA FREITAS ALEIXO 09653445928**  
**BRUNA CRISTINA FREITAS ALEIXO**  
**PERMISSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 144.270**



# Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: BRUNA CRISTINA FREITAS ALEIXO 09653445928**

**CONTRATO Nº (de origem): 317/2016**

**OBJETO: CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS INSTALAÇÕES DE UM CONTAINER, LOCALIZADO NO ESPAÇO ESPORTIVO DURVAL MARIETO JUNIOR NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.**

**ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS**

Nome	Décio José Ventura
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	8.761.433
Endereço(*)	Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo – Ilha Comprida/SP
Telefone	(13) 3842-7000 Ramal: 7003
e-mail	<a href="mailto:gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br">gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Cargo	Diretor de Departamento
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP
Telefone e fax	(13) 3842-7066/ Fax (13) 3842-1141
e-mail	<a href="mailto:juridicoilha@yahoo.com.br">juridicoilha@yahoo.com.br</a>

Ilha Comprida(SP), 21 de dezembro de 2016.

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 144.270**



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### CONTRATOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: BRUNA CRISTINA FREITAS ALEIXO 09653445928**

**CONTRATO Nº (de origem): 317/2016**

**OBJETO: CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS INSTALAÇÕES DE UM CONTAINER, LOCALIZADO NO ESPAÇO ESPORTIVO DURVAL MARIETO JUNIOR NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.**

**ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida(SP), 21 de dezembro de 2016.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: DÉCIO JOSÉ VENTURA - PREFEITO

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: decioventura@bol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: BRUNA CRISTINA FREITAS ALEIXO 09653445928

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*